



CONTRATO N° 037 /2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, PROCESSO N°, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

Aos 25 dias do mês de novembro... do ano de dois mil e nove (2009), de um lado, na qualidade de contratante, o Estado de Goiás, neste ato representado pelo **PROCURADOR GERAL DO ESTADO, Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB n° 16.609, CPF n° 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, n°2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, neste ato representada pelo **Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA**, Secretário de Estado da Fazenda, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n° 360.192 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n° 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, na qualidade de contratado, o **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida Assis Brasil, n°3.940, 12°andar – Setor Passo D'Areia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.181.521/0001-55, que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sr. EDSON GEORGES NASSAR**, diretor, brasileiro, casado, administrador, portador da CI n° 9041013, devidamente inscrito no CPF/MF n° 114.581.988-55, domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre - RS e pelo **Sr. PAULINO RAMOS RODRIGUES**, diretor, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, portador da CI n° 3039555796, devidamente inscrito no CPF/MF n° 591.424.050-68, têm entre si justo, avençado e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - **GNRE** e sua respectiva prestação de contas, com base no "caput" do

Gabinete do Secretário da Fazenda – secretario@sefaz.go.gov.br

Central de Aquisições e Contratações - Centrac

Av. Vereador José Monteiro, n. n°. 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila. CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Fones: 0XX 62 3269 2501



187

artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 13.858, de 19 de julho de 2001, as partes sujeitas às Cláusula e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - **GNRE** e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, pelo **CONTRATADO**.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o "*caput*" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993 porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Sr. Secretário da Fazenda em conclusão exarada no Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante nos autos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 142 da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, compete à **SEFAZ/GO** acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do CONTRATADO:

I - receber tributos estaduais, por meio da **GNRE**, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas informações, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;

II - autenticar originalmente as 3 (três) vias da **GNRE** e devolver a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) vias ao contribuinte ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III – manter as **GNRE** (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - enviar o arquivo total diário até às 12:00 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;

V – remeter as informações regularizadas até às 18:00 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

VI - prestar as informações concernentes às **GNREs** recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação;

VII - certificar a legitimidade da autenticação aposta na **GNRE**, no prazo máximo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VIII - efetuar o repasse do produto da arrecadação de Tributos Estaduais por meio do Sistema de Transferência de Reservas - STR, conforme “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro dos Órgãos Arrecadores para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, das agências bancárias e seus prepostos até as **12:00 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da data da arrecadação;

IX – liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio da

189

GNRE, se aceitos pelo **CONTRATADO**;

X - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XII – apresentar à **CONTRATANTE** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII - disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV - disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV – manter as fitas-detulhe e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais), arquivados e disponíveis à **CONTRATANTE** por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme disposto no inciso IV da Cláusula Sétima.

XVI – disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais).

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao **CONTRATADO**:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

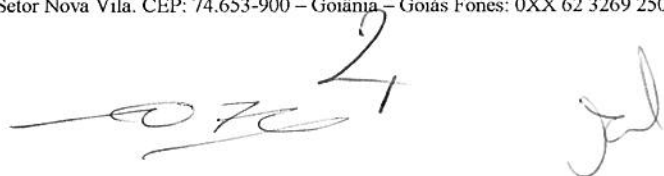
II - estornar, cancelar ou debitar valores autenticados.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Gabinete do Secretário da Fazenda – secretario@sefaz.go.gov.br

Central de Aquisições e Contratações - Centrac

Av. Vereador José Monteiro, n. n.º 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila. CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Fones: 0XX 62 3269 2501





CLÁUSULA QUINTA - São responsabilidades da CONTRATANTE:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – restituir ao **CONTRATADO** o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA –Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** será remunerado, por unidade da GNRE da seguinte forma:

I – R\$ 1,00 (um real) para recebimento da **GNRE**, com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

II – R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento da **GNRE** por meio eletrônico (home/office banking ou Internet), por débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

§ 1º - A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XII da Cláusula Quarta.

§ 2º - A remuneração prevista nesta Cláusula será mensal, sujeita à aprovação da **CONTRATANTE** e deverá ser efetuada até o 12º (décimo segundo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.



191

§ 3º - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **CONTRATADO** em relação ao apurado pela **CONTRATANTE**, prevalecerá a informação desta até que o **CONTRATADO** prove o contrário, caso em que a **CONTRATANTE** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica indicada pelo **CONTRATADO**, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§ 5º - A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** sujeitar-se-á:

I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Quarta;

II – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV e V da Cláusula Quarta;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VI e VII da Cláusula Quarta, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

IV – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de **2%** (dois por cento) ou de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o valor atualizado, na

Gabinete do Secretário da Fazenda – secretario@sefaz.go.gov.br

Central de Aquisições e Contratações - Centrac

Av. Vereador José Monteiro, n. nº. 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila. CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Fones: OXX 62 3269 2501

6



192

hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso VIII da Cláusula Quarta;

V – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Quarta;

VI – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal - tributário adulterado pelo **CONTRATADO**;

VII – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

VIII – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

IX – à multa de R\$100,00 (cem reais), por documento (GNRE ou outro), transmitido pelo **CONTRATADO** ao Estado de Goiás, quando o mesmo não for o favorecido.

X - advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação por 3(três) vezes no mesmo mês e, a contar da 4ª(quarta) reincidência, aplicação da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XVI da Cláusula Quarta;

XI – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas no inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Quarta;

§ 1º - O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação de Goiás, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 2º - O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.

§ 3º - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.



193

§ 4º - O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º - A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso XI do caput desta Cláusula, não exonera o **CONTRATADO** da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado, ou devolver valores indevidamente debitados, a que se refere o inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Quarta.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, no que couber.

§ 1º - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;

III - inidoneidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com valor mensal por demanda de aproximadamente R\$



194

20,00 (vinte reais).

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2009.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00063, datada de 02/04/2009, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 2º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogável por prazos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, os valores a que se referem os incisos I e II da Cláusula Sexta, poderão ser objeto de renegociação entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos à **SEFAZ-GO**.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 15 (dias) dias de sua assinatura.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

196

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em **Goiânia**, aos 25 dias do mês setembro de **2009**.

Pelo CONTRATANTE:


JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda


ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

Pelo CONTRATADO:


EDSON GEORGES NASSAR


PAULINO RAMOS RODRIGUES

Testemunhas:

1) Wiviany
Nome: Wiviany Uby Mota de
CPF N° 00135756006
RG N° 5066446716

2) _____
Nome:
CPF N°
RG N°



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 134
Visto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 037/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA E O BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr.º ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 16.609, portador do CPF nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr.º CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. 1402050 SSP/GO e do CPF o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado, o **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.181.521/0001-55, com sede na Avenida Assis Brasil, nº. 3940, 12º Andar, Setor Passo D'Areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr.º ARTHUR LEHNEMANN COELHO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº. 1028990024 SJS/RJ e do CPF nº. 540.525.640-49, residente na cidade de Porto Alegre – RS e o pelo **SR.º ANDRÉ LUIS MANSO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 19.118.914-5 SSP/SP e do CPF nº. 127.807.518-60, residente na cidade de Porto Alegre - RS, conforme consta do processo nº. 200800004026308, a **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no *caput* do art. 25 combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e na Lei Estadual nº. 13.858 de 19 de julho de 2001, celebram o presente **Termo Aditivo de Prorrogação** ao contrato original, processo nº. 201000004027675, consubstanciado nas disposições da Lei Estadual nº. 16.920/2010 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº. 037/2009, cujo objeto consiste na prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais-GNRE e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Cláusula Terceira do contrato originário passa a vigor com a seguinte redação:
Conforme os termos do artigo 164 da Lei nº. 16.920 de 2010 e do artigo 142 da Lei Estadual nº. 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, compete á SEFAZ/GO,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 135
Visto: [assinatura]

Processo nº. 201000004027675 – 1º T.A Banco Cooperativo Sicredi S/A- pag. 2 de 3

acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Cláusula Oitava do contrato originário passa a vigor com a seguinte redação:

O presente contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 178, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 176 e 177, todos da Lei nº. 16.920/2010.

§ 1º – Fica o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação do CONTRATADO;
- II – incapacidade ou desaparecimento do CONTRATADO;
- III – inidoneidade do CONTRATADO para contratar com a Administração Pública.

§ 2º – Poderá, ainda, o contrato ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor anual estimado do contrato originário é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

A Cláusula Nona do contrato originário passa a vigor com a seguinte redação:

O valor estimado anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com valor mensal por demanda de aproximadamente R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo, correrão neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº. 2010.23.04.04.122.000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº. 00182, datada de 20/09/2010 no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). O restante, no ano de 2011, em dotação orçamentária apropriada.

§ 2º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A Cláusula Décima do contrato originário passa a vigor com a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente termo aditivo, em conformidade com o § 1º, do art. 151 da Lei nº. 16.920/2010, será de 12 (doze) meses, compreendendo ao período de **25/09/2010 a 24/09/2011**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



Processo nº. 201000004027675 – 1º T.A Banco Cooperativo Sicredi S/A- pag. 3 de 3

Parágrafo Único – O contrato será encerrado assim que for concluído o processo de credenciamento para contratação com a rede bancária, nos termos do art. 78, inc. IV, da Lei Estadual nº. 16.920/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**, que passa a integrar o CONTRATO ORIGINAL, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste termo aditivo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Pela **CONTRATANTE**:

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda

Pela **CONTRATADA**:

ARTHUR LEHNEMANN COELHO
Banco Cooperativo Sicredi S/A

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

ANDRÉ LUIS MANSO
Banco Cooperativo Sicredi S/A

TESTEMUNHAS:

CPF nº. 00135780006

CPF nº.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, PROCESSO Nº. 201100005001695, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DE GOIÁS E O BANCO COOPERATIVO SINCREDI S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado, o **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.181.521/0001-55, com sede na Avenida Assis Brasil, nº. 3940, 12º Andar, Setor Passo D'Areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. ARTHUR LEHNEMANN COELHO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº. 1028990024 SJS/RJ e do CPF nº. 540.525.640-49, residente na cidade de Porto Alegre – RS e o pelo **Sr. MILTON CESAR DE GOES**, brasileiro, casado, engenheiro operacional civil, inscrito no CPF sob o nº. 426.995.090-00, portador da carteira de identidade nº. 3032393146, emitida pela SJS-RS, residente e domiciliado na Av. Ecoville, nº. 356 casa 76, Barirro Sarandi em Porto Alegre/RS, doravante denominados simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao contrato original nº 037/2009 processo nº. 200800004026308, de acordo com o processo nº 201100005001695 – autuado em 27/04/2011, de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - **GNRE** e sua respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de arrecadação por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 25/09/2011, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato original e cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O contrato será encerrado assim que for concluído o processo de credenciamento para contratação com a rede bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado anual do Segundo Termo Aditivo ao contrato Original é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com valor mensal estimado de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme demanda.

Parágrafo Único - Os recursos para execução do Segundo Termo Aditivo ao contrato original são provenientes do Tesouro Estadual, e correrão neste exercício, à conta da verba nº 2011.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00125, datada de 21/10/2011, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). O restante será empenhado no exercício de 2012, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.


GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.

Pela SEFAZ:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado de Goiás

Pela CONTRATADA:


ARTHUR LEHNEMANN COELHO
Banco Cooperativo Sincredi S/A


MILTON CESAR DE GOES
Banco Cooperativo Sincredi S/A





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº. 201200004019650 - **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2009**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - **GNRE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E O **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº. 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado, o **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.181.521/0001-55, com sede na Avenida Assis Brasil, nº. 3940, 12º Andar, Setor Passo D'Areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. ARTHUR LEHNEMANN COELHO**, brasileiro, bancário, portador do RG nº. 1028990024 SJS/RJ e do CPF nº. 540.525.640-49, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre – RS e o pelo **Sr. MILTON CESAR DE GOES**, brasileiro, engenheiro operacional civil, inscrito no CPF sob o nº. 426.995.090-00, portador da carteira de identidade nº. 3032393146, emitida pela SJS-RS, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao contrato original nº 037/2009, de acordo com o processo nº 201200004019650 – autuado em 25/04/2012, de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - **GNRE** e sua respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de arrecadação por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – **GNRE** e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 25/09/2012, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato original e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado anual do Terceiro Termo Aditivo ao contrato Original é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com valor mensal estimado de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme demanda.

Parágrafo Único - Os recursos para execução do Terceiro Termo Aditivo ao contrato original são provenientes do Tesouro Estadual, e correrão neste exercício, à conta da verba nº 2012.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº. 084, datada de 07/08/2012, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). O restante será empenhado no exercício de 2013, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.


GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

Pela SEFAZ:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado – Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:


ARTHUR LEHNEMANN COELHO
Banco Cooperativo Sicredi S/A


MILTON CESAR DE GOES
Banco Cooperativo Sicredi S/A